



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/ SERVIÇOS Nº 2023/4363
REQUERENTE: SECRETARIA DE SAÚDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VAGA NA CLÍNICA HOSPITALAR
RESSIGNIFICAR LTDA CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL
PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

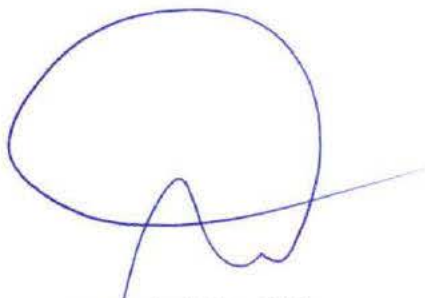
A secretaria de Saúde solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **contratação de vaga na clínica hospitalar ressignificar LTDA., conforme determinação judicial exaradas nos processos 5000752-18.2018.8.21.0155.**

Não existe nenhum impedimento em efetuar a contratação em exame e, ainda, conforme consignado na solicitação de compras e, ainda, justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, trata-se de cumprimento de decisão judicial, no processo nº 5000752-18.2018.8.21.0155, que determina a internação de [REDACTED] na clínica hospitalar ressignificar, situada no município de Portão, RS, cabendo ao Poder Executivo, por sua vez, promover o acolhimento no local indicado que, frise-se, se amolda às necessidades apresentadas pelo adolescente.

Destaca-se que [REDACTED] já se encontra internada na clínica hospitalar ressignificar, e foi solicitada à PGM a análise quanto a modalidade de licitação aplicável diante da necessidade de manutenção de [REDACTED] na instituição, por força de ordem judicial.

É o relatório.

Passa-se ao parecer.



Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
05/04/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Cumprir destacar o entendimento de que a Administração Pública está dispensada de efetuar Processo de Chamamento Público, haja vista ser aplicável ao caso em tela o disposto no artigo 30, III, da Lei Federal n.º 13.019, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Cumprir destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica absolutamente demonstrada pelas decisões judiciais anexa, que expressamente determina a internação na **CLÍNICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR**. Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição demonstrada pelo teor da decisão judicial.

Sendo assim, diante das decisão judicial exarada, que expressamente determinaram a internação na **CLÍNICA HOSPITALAR RESSIGNIFICAR**, conforme anexo, e diante da necessidade de manutenção da internação, conforme se verifica nos autos do processo judicial, **opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133**, com observância do disposto no artigo 106 da lei 14.133, que prevê a possibilidade de contratação com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observados os requisitos legais.

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 19 de setembro de 2023.


Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-8 9840339